



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 02/08/2022 10:10 - MESA

REQ.n.1266/2022

REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei nº 732/2022 ao Projeto de Lei nº 5.365/2020, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n. 732, de 2022, de autoria do Poder Executivo, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para aperfeiçoar a legislação penal para fortalecer o combate à criminalidade violenta.

O Projeto de Lei busca o aperfeiçoamento da lei penal sob dois primas: a mitigação dos inúmeros benefícios atualmente concedidos aos criminosos, e o recrudescimento das penas para determinados crimes de relevante impacto social, político e econômico. Prevê o aumento de até dois terços se na atuação da



organização criminosa houver emprego de arma de fogo, de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

Altera a Lei nº 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, para prever como crime hediondo o roubo circunstanciado pela destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

Sugere ainda, a alteração na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei das Execuções Penais, a fim de se majorar, em parte, os percentuais atualmente previstos para a progressão de regime.

Em paralelo, tramita nesta Casa o PL n. 5365, de 2020, de autoria do ilustre Deputado Sanderson (PL/RS), que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o crime de Domínio de Cidades, e altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos.

Altera o Código Penal para definir e criar um tipo penal de Roubo com Domínio de Cidades, com penas-base de 15 a 30 anos de reclusão. As penas de 15 a 30 anos do PL nº 5.365/2020 poderão ser agravadas em 1/3 se houver emprego de explosivo, destruir prédios, cortar fornecimento de energia e telecomunicações, com uso de espaço aéreo e para promover fuga de presídios, e agrava para 20 a 30 anos de reclusão se resultar lesão corporal grave e de 20 a 40 anos se resultar em morte.

A proposta também altera a Lei dos Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/1990) para assim classificar o domínio de cidades.

De tal modo, percebe-se que as duas propostas tem por objetivo coibir um fenômeno criminoso recente conhecido como “novo cangaço”, que é a ação de quadrilhas fortemente armadas que cercam cidades e promovem assaltos de grande repercussão em várias partes do país. Aperfeiçoando a legislação penal, de modo a se tornar mais rigorosa a pena para determinados crimes, bem como dar uma maior efetividade no cumprimento das penas impostas pelo juízo



criminal com a mitigação de alguns benefícios atualmente concedidos aos criminosos.

Desta forma, resta certa a correlação temática entre eles. Para a devida economia e celeridade processual, é imperativo que essas propostas sejam analisadas de forma sistematizada, o que só pode ser alcançado em um debate conjunto.

Sala das sessões, de agosto de 2022.

Dep. Ricardo Barros – PP/PR
Líder do Governo na Câmara dos Deputados

